

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N. 01/2025/AGU

NUP: 00400.000691/2024-14

INTERESSADOS: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº 01/2025, que tem por objeto **ações relacionadas ao Programa Língua Indígena Viva no Direito**, com apoio financeiro às ações culturais contempladas pelo Edital nº 02/2024, nos termos da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

1. PARTES

A Advocacia-Geral da União, neste ato representada pela Secretária-Geral de Administração, Senhora Elisa Monteiro Malafaia, e a Organização da Sociedade Civil, Instituto de Direito Global (IDGlobal), CNPJ: nº 27.291.609/0001-13, com endereço na Avenida Nove de Julho nº 3452, conjunto 132, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa, RG: nº 1.659.645, CPF: nº 277.997.778-77, telefones: (11) 3085-0089 e (11) 99490-2675, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, conforme as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto **ações de implementação do Programa Língua Indígena Viva no Direito**, mediante a concessão de apoio financeiro à organização da sociedade civil contemplada pelo Edital nº 02/2024, conforme processo administrativo nº 00400.000691/2024-14.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do Instituto de Direito Global (IDGlobal), no banco Itaú (341), Agência 0188, Conta Corrente nº 28558-9, para recebimento e movimentação.




4.3. Os recursos serão transferidos conforme cronograma financeiro aprovado junto ao plano de trabalho pactuado.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos serão aplicados conforme o Plano de Trabalho pactuado.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Advocacia-Geral da União

- I) transferir os recursos ao Instituto de Direito Global (IDGlobal);
- II) orientar o Instituto de Direito Global (IDGlobal) sobre a execução do Plano de Trabalho e o procedimento de prestação de contas;
- III) monitorar o cumprimento pelo Instituto de Direito Global (IDGlobal) de suas obrigações;
- IV) analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pelo Instituto de Direito Global (IDGlobal);
- V) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- VI) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

6.2 São obrigações do Instituto de Direito Global (IDGlobal):

- I) executar o Plano de Trabalho com os recursos concedidos e eventual captação complementar;
- II) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural;
- IV) atender a qualquer solicitação regular feita pela Advocacia Geral da União a contar do recebimento da notificação;
- V) não realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- VI) não realizar pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII) realizar consultas prévias e diálogo com os povos indígenas no decorrer da execução;



VIII) prestar informações à Advocacia Geral da União por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Instituto de Direito Global (IDGlobal) prestará contas à administração pública nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei 14.903/24.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada nos termos do art. 17 da Lei 14.903/24.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da administração pública.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser extinto pelo fim da vigência ou:

I- por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

II- por denúncia de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de *30 dias*;

III- por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto;

c) violação da legislação aplicável;

d) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; ou

e) atraso da administração pública superior a 60 (sessenta) dias na liberação de recursos financeiros pactuados no Plano de Trabalho.



11. MONITORAMENTO, CONTROLE DE RESULTADOS E SANÇÕES

11.1 O Termo de Execução Cultural será monitorado por Comissão de Monitoramento designada pela Secretaria-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União.

11.2 Ato da Secretaria-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União nomeará Comissão de Monitoramento e disporá sobre a forma de monitoramento e controle do TEC.

11.3 Nas hipóteses de inadequação na execução do objeto, ou na execução financeira, a autoridade poderá aplicar sanções nos termos da Lei 14.9034/24.

12. VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 18 meses, *encerrando-se em 25 de setembro de 2026*.

12.2 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da União.

13. CONCILIAÇÃO E FORO

13.1 As controvérsias não solucionadas por mútuo acordo deverão ser encaminhadas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para solução de dúvidas jurídicas ou tentativa de conciliação, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

13.2 Caso não haja solução consensual, será competente para dirimir as controvérsias o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, DF, 25 de março de 2025.



ELISA MONTEIRO MALAFAIA
Secretária-Geral de Administração



CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA
Diretor-Presidente- IDG-Global